http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgegmNU2FshSomQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85204773991-JEAN RODRIGO SILVA DEIMLING

CONTRATO SOCIAL
FRIGORIFICO SÃO CARLOS LTDA

GUILHERME BOTH, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Joao Henrich N° 55, centro, CEP 89885-000, no município de São Carlos, estado de Santa Catarina, portador do CPF 090.839.509-48, portador da CNH 06744945349 expedida pelo DETRAN/SC em 29/03/2022, nascido em 05/03/1998;

Pelo presente instrumento particular, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de **FRIGORÍFICO SÃO CARLOS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 11 de janeiro de 2002. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

2. A sociedade terá sua sede na Rua Oswaldo Felipe Mallmann 199, bairro Olaria, CEP 89885-000, no município de São Carlos, estado de Santa Catarina, CEP 89885-000, e que é seu foro e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional.

3. A sociedade tem início de suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração indeterminado.

4. A sociedade tem por objeto social Frigorífico, Abatedouro, Comércio Atacadista e Varejista de Carnes e Derivados e Preparação de seus Subprodutos.

Requerimento 81500003821769

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL
FRIGORIFICO SÃO CARLOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O capital social é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), sendo integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios do seguinte modo:

Sócios	Quant. de cotas	Valor total
Guilherme Both	300.000	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**R$ 300.000,00**

O cotista Guilherme Both, que possui 300.000 quotas, integraliza neste ato em moeda corrente Nacional R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e o saldo restante no valor de R$ 250.000,00 integralizados em moeda corrente nacional em até em 31 de Dezembro de 2028, ficando a sua participação social em R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
2. O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
3. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.
4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Terceira.
5. O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Requerimento 81500003821769

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL
FRIGORIFICO SÃO CARLOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

1. A sociedade será administrada pelo sócio Guilherme Both, acima qualificado. A qual delega a administração nos termos do artigo 1064 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.
2. O administrador poderá receber *pró-labore* mensal, ou a cada trimestre equivalente à 30 % da conta lucros do exercício como remuneração pelo seu trabalho, conforme deliberação em assembleia.
3. Ao administrador é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, é atribuído os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administradora. A administrador poderá assinar isoladamente tanto para assuntos interno quanto para assuntos externos à sociedade
4. É defeso ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

Requerimento 81500003821769

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

5. O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem por efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002.

2. Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

3. A administração nos termos do art. 1.021 da lei 10.406/2002, a requerimento de qualquer um dos sócios, poderá autorizar que estes examinem, na presença do contabilista responsável pela escrita (art.1.182) da lei 10.406/2002, os livros e documentos, o estado do caixa, bancos, carteira de clientes e do inventário do estabelecimento (art.1042) da lei 10.406/2002. Somente nos trintas dias que antecedem a aprovação das contas da administração. Em dia útil e no horário do expediente comercial, que será previamente agendado pelo administrador. Estes sócios poderão ser assessorados por contadores se assim o desejarem, bem como retirar cópias de documentos que julguem importantes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA SEXTA

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

1. A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

a) transformar-se em outro tipo social;

b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;

c) fundir-se com outra sociedade;

d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

2. Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 50% dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, conforme arts. 224 e 225 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Ou por determinação judicial.

2. Em todas hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.
2. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA

DO DESIMPEDIMENTO

O sócio subscritor das quotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLAUSULA DÉCIMA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento para que valha na melhor forma do direito.

São Carlos SC, 12 de Novembro de 2025.

Guilherme Both

Requerimento 81500003821769

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2025
Certifico o Registro em 14/11/2025 Data dos Efeitos 12/11/2025
Arquivamento 42209678156 Protocolo 254393721 de 13/11/2025 NIRE 42209678156
Nome da empresa FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 485524481534826
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

254393721

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FRIGORIFICO SAO CARLOS LTDA**
PROTOCOLO	**254393721 - 13/11/2025**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42209678156
CNPJ 63.675.551/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2025
SOB N: 42209678156

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209678156

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85204773991 - JEAN RODRIGO SILVA DEIMLING - Assinado em 14/11/2025 às 13:50:21